



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro
 CEP: 01501-908 - São Paulo - SP
 Telefone: 3242-2333r2112 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0035929-18.2012.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Atos Administrativos**
 Requerente: **Nestlé Brasil Ltda**
 Requerido: **PROCON - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carmen Cristina Fernandez Teijeiro e Oliveira**

VISTOS.

I – Indefiro o pedido de tutela antecipada, eis que ausentes, ao menos por ora, a plausibilidade do direito invocado.

Com efeito, o auto de infração lavrado contra a autora mostra-se, em princípio, consentâneo com a legislação de regência e, como ato administrativo, está dotado de presunção de legitimidade e legalidade.

De fato, não vislumbro a ocorrência cerceamento de defesa, nem pela liquidação posterior do valor da penalidade aplicada, nem tampouco pela reunião de duas ou mais condutas infratoras no mesmo auto.

Outrossim, os fundamentos utilizados para a imposição da autuação igualmente se mostram suficientes e adequados para a manutenção liminar desta autuação, sob a análise perfunctória do Código de Defesa do Consumidor que o momento processual recomenda.

Não obstante, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, defiro a suspensão da exigibilidade do crédito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro
CEP: 01501-908 - São Paulo - SP
Telefone: 3242-2333r2112 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

tributário em discussão, **mediante depósito integral em espécie do valor controverso nestes autos**, a ser efetivado pelo(a/s) autor(a/s) no prazo de 10 dias.

II – Sem prejuízo, servindo a presente como mandado, cite(m)-se.

Int.

São Paulo, 06 de agosto de 2012.

Carmen Cristina F. Teixeira e Oliveira
Juíza de Direito